



LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º:17.763, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar denúncia feita pela servidora Simone Roberta Rodrigues (Professora), Sra. Andrea Aparecida Machado Correia da Silva (Vice-Gestora) e Sra. Valéria Golob Salles (Coordenadora da CMEIs e ATP de Educação Infantil), em face da Gestora da CMEI Irmã Irene Augusto, Sra. SOLANGE DOS SANTOS MOURA por alegação de dispensa de tratamento rude às crianças da Creche Municipal referida

Segundo Termo de Representação assinado pelas Sras. Simone Roberta Rodrigues, Andrea Aparecida Machado Correia da Silva e Valéria Golob Salles, a Gestora, Sra. Solange dos Santos Moura, dispensa tratamento rude às crianças daquele CMEI, que em determinada oportunidade pegou a criança de nome Luidi pelo braço e o transportou pendurado para a sala de aula, que a mesma se dirige de forma inadequada às crianças com frases como: "cachorro é que morde, criança não e se continuar mordendo vou arrancar seus dentes", além de outros exemplos deste tipo.

Relatam ainda que a Gestora imprimia um regime de medo perante os pais das crianças e em relação aos funcionários da escola, que a Sra. Simone sempre age de forma suspeita no que diz respeito as informações prestadas, procurando distorcer a verdade naquilo que afirma, exemplificando que no final do ano, em época próxima à formatura, havia uma proibição de que as escolas cobrassem qualquer valor dos alunos para as despesas da formatura, porém houve denúncia de que a Gestora Solange estava cobrando esses valores, quando chamada a Secretaria negou o fato, apesar de haver prova exuberante de que aquela cobrança havia sido feita no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), que a partir dessa chamada à Secretaria ela parou de cobrar.

Declararam também que a mesma, na esteira do ambiente de medo que procura imprimir em seu ambiente de trabalho, agora anda dizendo aos funcionários que esta processando a Secretária Municipal de Educação em razão do "chamamento à atenção que ela fez a cerca da sua atuação dizendo que ela já esta lhe pagando danos morais".



LIVRO DE PORTARIAS

Existe denúncia de que a Gestora manda incluir no holerite de outra funcionária Sra. Nancy Santana Andrade (Professora Substituta), valores não compatíveis com os adicionais de substituição realmente trabalhadas, ou mesmo valores referentes a substituições que a Sra. Nancy ao menos havia feito. Que esses valores eram devolvidos a Sra. Solange Santos Moura.

É fato que, se restar comprovado, o ato da servidora, pode restar configurado, em tese, na conduta lesiva descrita no Estatuto do Servidor Público de Lorena, Artigo 199, incisos IV, XIII, XIV, XVI, Artigo 200, incisos V, XIV, XXV e Artigo 213, inciso I, X, XI, XIII:

“Artigo 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:

(...)

IV – tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal;

(...)

XIII – Ser leal às instituições que servir;

(...)

XIV – manter observância às normas legais e regulamentares;

(...)

XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa”;

E ainda o Artigo 200 que menciona:

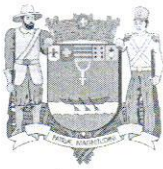
“Artigo 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

V – referir-se publicamente, de modo depreciativo às autoridades constituídas e aos atos da administração;

(...)

mf



LIVRO DE PORTARIAS

XIV – receber propina, comissão, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

(...)

“XXV – ato de indisciplina ou de insubordinação”;

Outrossim, cabe não olvidar o que ordena o Artigo

213:

Artigo 213 – “A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – crime contra a Administração Pública;

(...)

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

(...)

XI – corrupção;

(...)

XIII – transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”;

Diante do exposto, neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas, facultando a interessada a possibilidade de ampla defesa nos termos da Constituição Federal.

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 24 de abril de 2014


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal